



**Ccent. 15/2014**  
**JCDecaux / Cemusa**

**Decisão da Autoridade da Concorrência  
de Extinção do Procedimento**

[artigo 46.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

19/03/2015

**DECISÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA  
DE EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**Processo Ccent. 15/2014 – JCDecaux / Cemusa**

1. Em 2 de maio de 2014, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição de controlo exclusivo da Cemusa - Corporación Europea de Mobiliario Urbano, S.A., pela JCDecaux Europe Holding (“JCDecaux” ou “Notificante”), através da aquisição do respetivo capital social.
2. A referida operação foi objeto de uma Decisão de Passagem a Investigação Aprofundada no dia 7 de agosto de 2014.
3. A 18 de março de 2015, a Notificante apresentou um requerimento de desistência do procedimento acima referido, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.
4. Nestes termos, e em face do requerimento apresentado pela JCDecaux, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, declara extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 15/2014 – JCDecaux / Cemusa, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.

Lisboa, 19 de março de 2015

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

**X**

---

António Ferreira Gomes  
Presidente

**X**

---

Nuno Rocha de Carvalho  
Vogal

**X**

---

Maria João Melícias  
Vogal